

Jornal Oficial jardinopolis.sp.gov.br do município



**Prefeitura de
Jardinópolis**

Quinta-feira, 15 de setembro de 2022

Distribuição Eletrônica | Ano XXVII | Edição nº 1003A

Publicação Oficial da Prefeitura de Jardimópolis, conforme Lei Municipal n. 4.424, de 04 de julho de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

O Jornal Oficial do Município, instituído pela
Lei nº 4.424/17 é o órgão oficial de publicações do município.

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro
Telefone: (16) 3690-2901
www.jardinopolis.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6798-2022 –fls. 2

- a) apresentar boa conduta funcional, preenchendo os requisitos de disciplina e assiduidade propostos no edital;
- b) ser capaz de expressar suas ideias e concepções de maneira clara, coerente e coesa, denotando boa percepção da realidade da escola para a qual se candidatar e da missão do gestor escolar;
- c) habilitar-se por meio do processo seletivo descrito neste Decreto.

§ 2º O Conselho de Escola, em cada unidade, constituirá a representação qualificada da comunidade escolar, para os fins de que trata este Decreto.

Art. 2º O processo de seleção de Diretores de Escola Municipal será executado pela Secretaria Municipal de Educação, facultado o acompanhamento de todas as etapas pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Em edital oportunamente divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, será definido o cronograma com todas as datas relacionadas ao processo de seleção, bem como o detalhamento acerca da inscrição, da comprovação de atendimento a requisitos legais e da verificação de critérios de mérito e desempenho e dos prazos recursais.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Educação indicará, no mínimo, 3 (três) servidores de sua equipe técnica, que serão designados para compor “Comissão Especial de Seleção” que coordenará o processo de seleção para o cargo de Diretor de Escola Municipal, cujas atribuições serão:

- I - dar cumprimento às providências previstas neste Decreto;
- II - elaborar e/ou revisar minutas de edital, cronograma e outros atos relacionados ao processo de seleção e cuidar para que lhes seja dada efetiva publicidade;
- III - realizar reunião(ões) de modo a garantir que se alcance o resultado pretendido;
- IV - acompanhar a execução de cada fase do processo de seleção, atuando como órgão de fiscalização de procedimentos, de recepção e decisão de recursos de candidatos;
- V - cuidar para que a Administração promova todos os atos, no prazo divulgado, relativos ao processo de seleção, até final nomeação dos aprovados pelo Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6798-2022 –fls. 3

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Educação poderá convidar, além dos técnicos de que trata o *caput*, até 2 (dois) profissionais de educação alheios aos seus quadros para compor a “Comissão Especial de Seleção”.

Art. 4º A nomeação para o cargo de Diretor de Escola Municipal dar-se-á após a conclusão das seguintes etapas:

- I - inscrição e comprovação de atendimento aos requisitos legais;
- II - processo de seleção através da apresentação de Plano de Gestão Escolar, e posterior consulta à comunidade escolar para escolha do Diretor de Escola Municipal entre os candidatos que tiverem seus Planos de Gestão Escolar referendados pela “Comissão Especial de Seleção”;
- III - nomeação ao cargo pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Estará apto a participar do processo seletivo de que trata este Decreto o servidor estável que preencha os seguintes requisitos:

- I - pertencer ao quadro próprio do magistério municipal de Jardinópolis;
- II - ter perfil profissional de gestão ou direção escolar, com base na Dimensão Político-institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-financeira e na Dimensão Pessoal e Relacional, contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar;
- III - possuir licenciatura plena em pedagogia ou outra licenciatura plena na área da educação com habilitação em Administração/Gestão Escolar;
- IV - ter no mínimo 03 (três) anos de experiência docente na Educação Básica na rede pública ou privada;
- V - ter no mínimo 06 (seis) meses de experiência em função, cargo ou emprego de suporte pedagógico, em unidade de ensino de Educação Básica pública ou privada;
- VI - ter disponibilidade legal para assumir o cargo com demanda de 40 (quarenta) horas de jornada de trabalho;
- VII - não possuir registro de infração funcional nos últimos 5 (cinco) anos;
- VIII - não possuir, no seu prontuário funcional, mais do que 3 (três) faltas injustificadas nos últimos 3 (três) anos.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6798-2022 –fls. 4

Art. 6º Todas as fases do processo de seleção observarão o princípio da publicidade e assegurarão aos candidatos o contraditório e a ampla defesa, facultando-lhes prazos para recurso.

Art. 7º A nomeação para o cargo de Diretor de Escola Municipal perdurará pelo período de 4 (quatro) anos, coincidentes com o mandato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Caso o processo de seleção ocorra no curso do mandato do Chefe do Poder Executivo, ou caso seja necessário novo processo de seleção para substituição do cargo de Diretor de Escola Municipal, a nomeação perdurará pelo tempo que se fizer necessário para compatibilizar o ato ao tempo residual do mandato.

§ 2º O servidor nomeado para o cargo de Diretor de Escola Municipal poderá ser reconduzido uma única vez.

§ 3º O servidor nomeado para o cargo de Diretor de Escola Municipal poderá ser novamente escolhido pela comunidade escolar para a mesma unidade ou candidatar-se em unidade distinta.

CAPÍTULO II

ETAPA INTERNA

Seção I

Do Processo de Seleção

Art. 8º O processo de seleção será realizado pela “Comissão Especial de Seleção” de que trata o art. 3º deste Decreto, conferindo-lhe impessoalidade, imparcialidade e transparência.

Art. 9º O processo de seleção de que trata este Decreto será composto pelas seguintes fases:

I - Inscrição e Qualificação;

II - Apresentação Plano de Gestão Escolar que vise à melhoria da qualidade da educação na unidade escolar, constituído de ações e metas a serem alcançadas, bem como da garantia da inclusão e da equidade no processo de ensino e aprendizagem;

III - Consulta ao Conselho de Escola para escolha do Diretor de Escola Municipal entre os candidatos que tiverem seus Planos de Gestão Escolar aprovados pela “Comissão Especial de Seleção” na fase respectiva.



TERRA DA MANGA

Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec6798-2022 –fls. 5

Seção II

Da Fase de Inscrição e Qualificação

Art. 10. As inscrições serão realizadas durante período estabelecido em edital de abertura do processo de seleção, e dessa fase deverão constar, necessariamente, além da indicação da unidade escolar em que deseja concorrer à vaga, o preenchimento da ficha de inscrição e a entrega de documentos aptos a comprovar os requisitos de formação acadêmica, a experiência profissional, a inexistência de registros de penalidades disciplinares e faltas injustificadas no prontuário funcional do interessado.

§ 1º Para comprovação da formação acadêmica, serão aceitos diplomas ou certificados de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar relativo ao curso.

§ 2º Para comprovação da experiência profissional, serão aceitos documentos que comprovem o vínculo profissional do interessado com estabelecimento de ensino da Educação Básica, e sua atuação em funções inerentes e/ou correlatas ao magistério, nos termos da Lei.

§ 3º Será de responsabilidade do Setor de Recursos Humanos a emissão de certidão relativa ao inscrito, onde conste:

- a) se o servidor se encontra regularmente investido e em exercício em emprego integrante do Quadro do Magistério Público Municipal de Jardinópolis;
- b) sobre a existência (ou não) de registros de penalidades disciplinares no prontuário funcional, considerado o período dos 5 (cinco) últimos anos contados da data da expedição da certidão;
- c) sobre a existência de faltas injustificadas do servidor no seu prontuário funcional, nos 3 (três) últimos anos contados da data da expedição da certidão, consignando as respectivas datas, se houver.

Art. 11. A não comprovação ou a demonstração documental julgada inapta para a constatação dos requisitos de formação acadêmica e experiência profissional do interessado implicarão na sua desqualificação e conseqüente indeferimento da sua inscrição.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6798-2022 –fls. 6

§ 1º Cumpridos os requisitos constantes do artigo 5º deste Decreto, o interessado poderá candidatar-se ao cargo de Diretor de Escola Municipal em qualquer unidade da rede pública municipal de ensino.

§ 2º O interessado poderá candidatar-se ao cargo de Diretor de Escola Municipal para apenas uma unidade da rede pública municipal de ensino.

Seção III

Da Fase de Apresentação de Plano de Gestão Escolar

Art. 12. A fase de apresentação de Plano de Gestão Escolar será composta por dois momentos distintos, cada qual com pontuação e pesos específicos, aplicados a critério da “Comissão Especial de Seleção” e informados no edital de abertura, a saber:

- I - Entrega do Plano de Gestão Escolar escrito;
- II - Apresentação oral do Plano de Gestão Escolar.

Art. 13. Os candidatos credenciados na fase de inscrição e qualificação deverão apresentar o Plano de Gestão Escolar, formatado conforme edital, contendo, no mínimo, os seguintes itens básicos:

- I - Identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, seus recursos físicos, materiais e humanos;
- II - Caracterização da comunidade e sua disponibilidade de recursos;
- III - Objetivos da escola - gerais e específicos;
- IV - Definição de metas (a curto, médio e longo prazo) a serem atingidas;
- V - Composição dos diferentes núcleos de trabalho que compõem a escola: direção, coordenação, docentes, administração e serviços de apoio;
- VI - Critérios de acompanhamento, controle e avaliação do trabalho realizado pelos diferentes componentes do processo educativo.

Art. 14. A “Comissão Especial de Seleção” receberá os Planos de Gestão Escolar impressos e realizará a avaliação preliminar, verificando a conformidade de seus aspectos formais, tais a presença dos itens básicos exigidos pelo edital, a pertinência e fidedignidade das fontes de pesquisa e bibliografia utilizadas, bem como eventual ocorrência do crime de plágio, e conferindo-lhes notas segundo os critérios de avaliação previstos no edital.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6798-2022 –fls. 7

Parágrafo único. Será sumariamente eliminado do processo de seleção o candidato que:

I - deixar de apresentar o Plano de Gestão Escolar escrito no prazo avençado no cronograma do edital;

II - apresentar Plano de Gestão Escolar que não contenha todos os itens básicos exigidos pelo edital;

III - deixar de realizar a apresentação oral perante a “Comissão Especial de Seleção”.

Art. 15. Encerrada a avaliação preliminar, será divulgado o calendário para a apresentação oral do Plano de Gestão Escolar perante a “Comissão Especial de Seleção”.

§ 1º Será garantido prazo mínimo de 5 (cinco) dias entre a divulgação do calendário e a apresentação;

§ 2º Serão disponibilizados ao candidato os equipamentos mínimos para sua apresentação;

§ 3º O tempo máximo para a apresentação, que será idêntico para todos os candidatos e constará do edital de abertura.

§ 4º A “Comissão Especial de Seleção” avaliará, na apresentação do candidato, os quesitos previstos, atribuindo-lhes notas segundo os critérios de avaliação previstos no edital.

§ 5º A sessão de apresentação oral do Plano de Gestão Escolar poderá ter a presença de outros profissionais da Secretaria Municipal de Educação, a critério da autoridade.

Art. 16. A nota final da fase de apresentação do Plano de Gestão Escolar será obtida pelo somatório das notas alcançadas nos dois momentos, podendo-se adotar pesos distintos para a apresentação escrita e a apresentação oral, conforme previsão em edital.

Art. 17. A fase relativa à apresentação de Plano de Gestão Escolar será eliminatória, adotando-se por “nota de corte” a pontuação correspondente a 70% (setenta por cento) da pontuação total possível.

Parágrafo único. Serão credenciados à próxima fase do processo de seleção os candidatos que obtiverem resultado igual ou superior à “nota de corte” prevista no edital de abertura, eliminados aqueles que obtiverem nota menor.



TERRA DA MANGA

Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec6798-2022 –fls. 8

Seção IV

Da Consulta à Comunidade Escolar

Art. 18. Na data avençada, reunir-se-ão os membros integrantes do respectivo Conselho de Escola, para deliberar sobre o candidato que irão indicar para o cargo na respectiva unidade, dentre os credenciados na fase anterior.

§ 1º A lista dos candidatos será publicada no site da Prefeitura, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a votação, a fim de dar conhecimento aos interessados.

§ 2º A deliberação somente terá validade se atingida pelo menos 52% (cinquenta e dois por cento) de participação dos integrantes do Conselho de Escola da unidade.

§ 3º É dever do Conselho de Escola efetivar a indicação de apenas um dos candidatos credenciados, registrando sua deliberação em ata, que será encaminhada à “Comissão Especial de Seleção”.

§ 4º O Conselho de Escola será autônomo e competente para deliberar sobre a indicação de candidato previamente credenciado.

§ 5º Os membros do Conselho de Escola ficam impedidos de candidatarem-se ao cargo de Diretor de Escola Municipal na mesma unidade, com exceção do Diretor de Escola Municipal em exercício, que, sendo o caso, se afastará do Conselho até o final do processo de seleção.

Art. 19. Recebidas as atas contendo as deliberações de todos os Conselhos de Escola, a “Comissão Especial de Seleção” organiza a lista dos indicados e a submete ao Secretário Municipal de Educação, para conhecimento e providências.

CAPÍTULO III

ETAPA EXTERNA

Art. 20. A última etapa do processo de seleção de que trata este Decreto consistirá nas nomeações dos candidatos selecionados para o cargo do Diretor de Escola Municipal, por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo, colocando os servidores em efetivo exercício.



TERRA DA MANGA

Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec6798-2022 – fls. 9

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 21. Durante o processo de seleção de que trata este Decreto, os candidatos poderão interpor recursos nas seguintes hipóteses:

I - Da decisão da “Comissão Especial de Seleção” que indeferir a inscrição do candidato, endereçando o recurso ao Secretário Municipal da Educação;

II - Da decisão da “Comissão Especial de Seleção” que desqualificar o “Projeto de Gestão Escolar” apresentado por escrito pelo candidato, endereçando o recurso ao Secretário Municipal da Educação.

§ 1º O edital de que trata o Parágrafo único do artigo 2º deste Decreto detalhará os prazos e procedimentos inerentes aos recursos de que trata o *caput*.

§ 2º Serão sumariamente rejeitados recursos referindo hipótese não prevista, extemporâneos, genéricos, ou que não identifiquem a desconformidade ou irregularidade em face da qual se insurge o recorrente.

§ 3º Da decisão do Secretário Municipal da Educação não caberá recurso.

CAPÍTULO V

DA CESSAÇÃO DA NOMEAÇÃO DO DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL

Art. 22. A nomeação para o cargo de Diretor de Escola Municipal, em cada unidade, perdurará pelo período de 4 (quatro) anos, conforme prevê o art. 7º deste Decreto, podendo cessar anteriormente, nas seguintes hipóteses:

I - a pedido do servidor nomeado, observando a necessidade de aviso com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;

II - de ofício, por ato devidamente motivado da autoridade nomeante;

III - por conduta irregular ou ilegal do servidor nomeado, quer no exercício do cargo ou em qualquer aspecto relacionado a sua condição de servidor público municipal, devidamente apurada em processo administrativo disciplinar;

IV - quando houver registros de que o servidor nomeado descumpriu ordens expressas e diretrizes de trabalho da Secretaria Municipal de Educação, agindo à revelia da subordinação técnica e diretiva deste órgão.

Parágrafo único. O servidor que tiver cessada a nomeação pelas hipóteses dos incisos III e IV deste artigo, ficará impedido de participar de novo processo de seleção para o cargo de Diretor de Escola Municipal por 5 (cinco) anos.



TERRA DA MANGA

Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec6798-2022 –fls. 10

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Havendo classificados excedentes ao número de vagas, poderão vir a ser nomeados em situações de substituição *pro tempore* ou definitiva do Diretor de Escola Municipal da respectiva unidade.

Art. 24. Além da carga horária diretiva, ou seja, período de funcionamento escolar das instituições de ensino, o Diretor de Escola Municipal deverá obrigatoriamente participar das atividades relacionadas a sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação poderá baixar atos administrativos que normatizem o processo de seleção para o cargo de Diretor de Escola Municipal.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e o primeiro mandato dos(as) Diretores(as) nomeados(as) pelo Chefe do Poder Executivo terá início em 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 14 de setembro de 2022.

PAULO JOSE
BRIGLIADORI:
06257997801
PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por PAULO JOSE
BRIGLIADORI:06257997801
Dados: 2022.09.14 17:10:14
-03'00'

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 14 DE SETEMBRO DE 2022.

MARCIA APARECIDA
RODRIGUES:03455623808
MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

Assinado de forma digital por
MARCIA APARECIDA
RODRIGUES:03455623808
Dados: 2022.09.14 17:13:49 -03'00'

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Brigliadori

AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Robson Luiz Paim

CULTURA E TURISMO

Murilo Aparecido da Silva

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

EDUCAÇÃO

Elaine Cristina Rizzuto Cruz

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jeffete Segatto de Sousa

SAÚDE

Ivanice Maria Cestari Dandaró

JURÍDICO

Dr. Denilson de Oliveira

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Keyla de Souza Gava

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

www.jardinopolis.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

ESPORTE E LAZER

André Luiz Zanata

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

Jornalista Responsável:

Luiz Francisco Lé de Castro MTB 85.708/SP